



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/03/2018 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 101
Órgão: Ministério das Cidades / Conselho Nacional de Trânsito

Altera a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no código de trânsito brasileiro - CTB, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e XIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022865/2011-27, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2019."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício José Alves Pereira
Presidente do Conselho

Adilson Antônio Paulus
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Paulo Syllos
Pelo Ministério da Defesa

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Francisco de Assis Peres Soares
Pelo Ministério do Meio Ambiente

João Eduardo Moraes de Melo
Pelo Ministério das Cidades

João Paulo de Souza
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres